



Educação, Pesquisa  
e Inovação em Rede

## Termo de Referência

Processo de Qualificação e Seleção de Prestadores de Serviços de Telecomunicações interessados em fazer uso de capacidade de 10 Gb/s, de forma precária, em experimentação e testes, da Infraestrutura Óptica da Infovia 03 Belém – Macapá

Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) -  
Norte Conectado

ADC/13988/2025

## Sumário

1.	Objetivo.....	3
2.	A RNP e o Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) do MCOM – Norte Conectado.....	3
3.	O Modelo de Governança e o Comitê Gestor do PAIS – Norte Conectado.....	5
4.	A Infovia 03 Belém - Macapá do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) – Norte Conectado .....	6
5.	Condições para uso de forma precária, em experimentação e testes, pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, e contrapartidas pelo uso, da capacidade de 10 Gb/s na Infovia 03 Belém - Macapá .....	8
5.1.	Condições de uso da capacidade de 10 Gb/s .....	9
5.2.	Contrapartidas pelo uso da capacidade de 10 Gb/s .....	9
6.	Critérios de qualificação e seleção das prestadoras de serviços de telecomunicações para uso de forma precária, em experimentação e testes, do canal de 10 Gb/s na Infovia 03 Belém - Macapá.....	10
7.	Descrição do Processo e Disposições Finais .....	13

## 1. Objetivo

O objetivo deste **Termo de Referência** é estabelecer as condições para qualificação e seleção de Prestadores de Serviços de Telecomunicações interessados em **capacidades de 10 Gb/s**, cedidas pela RNP de forma não onerosa e temporária, por **período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, em igual período**, por deliberação do **CG-PAIS – Comitê Gestor do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS)**, da Infraestrutura Óptica da Infovia 03 Belém – Macapá, **para uso de forma precária, em experimentação e testes**, para que estes prestadores possam avaliar, acompanhar e medir a melhoria da disponibilidade e resiliência de suas infraestruturas ópticas existentes na região amazônica, em especial, nos Estados do Amapá e Pará, pelo aumento da redundância dos seus serviços de transporte de tráfego de telecomunicações, no uso de capacidade nesta infovia.

## 2. A RNP e o Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) do MCOM – Norte Conectado

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (**RNP**), criada em 1989, pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), desenvolve, mantém e opera uma infraestrutura de Internet acadêmica, conhecida como Rede Ipê, seu *backbone* nacional, consistindo de uma rede de Internet com pontos de presença (PoPs) em todos os 26 estados brasileiros e, adicionalmente, no Distrito Federal, além de conexões à Internet global e às principais redes de ensino e pesquisa da América Latina, América do Norte, Europa e no restante do mundo.

A **RNP** é responsável pela execução do Programa Interministerial para o Desenvolvimento e Manutenção da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (**PRORNP**), com gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e participação dos ministérios da Educação (MEC), da Saúde (MS), da Defesa (MD) e das Comunicações (**MCOM**), além da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo (SC/MTur).

O **PRORNP**, por meio de uma infraestrutura nacional avançada de comunicação e colaboração, integra mais de 1.700 *campi* de organizações usuárias (**Sistema RNP**) e financia projetos de pesquisa e desenvolvimento em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) acadêmica, além de realizar a capacitação de recursos humanos especializados.

Conforme Art. 4º de seu Estatuto, a **RNP** tem como objetivo geral promover o uso inovador de redes avançadas no Brasil e, conforme Art. 5º Alínea IV, para a consecução de suas finalidades, ela poderá *“subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o projeto, escolha de equipamentos e operação de infraestrutura de serviços de acesso às redes de pesquisa e à Internet”*.

O Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) –Norte Conectado, é um programa do Ministério das Comunicações - **MCOM**, que tem por finalidade expandir a infraestrutura de comunicações na Região Norte por meio de diversas iniciativas, entre elas, a implantação de infovias ópticas, formando uma rede óptica integrada de alta capacidade e baixa latência, baseada majoritariamente em cabos ópticos subfluviais lançados nos leitos dos rios da Amazônia.

O programa prevê a construção de 8 (oito) Infovias, conforme figura 1 a seguir. Informações mais detalhadas do PAIS - Norte Conectado podem ser encontradas em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/norte-conectado>



Figura 1- Infovias ópticas do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) e do Programa Amazônica Conectada (PAC)

A Infovia 00 Macapá – Santarém (Projeto Piloto) já se encontra operacional desde 2022 e foi implantada por meio de fomento à **RNP** através de seu contrato de gestão com o MCTI, à época do início do projeto ainda com a pasta de Comunicações integrada a este ministério, em um ambiente de experimentação de novos e/ou consolidação de métodos, processos e boas práticas existentes, em especial, relacionados à sua implantação e sua sustentabilidade pós-implantação, com potencial de aproveitamento nas demais infovias do programa.

A Infovia 01 Santarém – Manaus também já se encontra operacional desde 2023 e foi implantada pela **Entidade Administradora da Digitalização de Canais de TV e RTV EAD/Seja Digital**, em cumprimento ao estabelecido no Acórdão Nº 242 da ANATEL, de 28 de junho de 2021.

Ambas as infraestruturas ópticas das Infovias 00 e 01 foram compartilhadas com o Setor Privado, através RNP, por deliberação do **Comitê Gestor do PAIS – Norte Conectado**, e cada uma delas possui um Operador Neutro (ON) responsável pela sua respectiva Operação e Manutenção (O&M).

Esta nova Infovia 03 Belém - Macapá está sendo implantada pela **Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz EAF/Siga Antenado**, conforme estabelecido no Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL de

Radiofrequências na faixa de 3,5 GHz), e fazem parte das Obrigações Editalícias, dentre elas, de implantação do **Programa Amazônia Integrada e Sustentável - PAIS**, que compõe o Programa Norte Conectado, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, conforme diretrizes do GAISPI, e se junta às demais infraestruturas de comunicações subfluviais das Infovias 00 e 01 já implantadas, das demais Infovias quando finalizadas, também em implantação pela **EAF/Siga Antenado**, deste programa, e das Infovias PAC 01, PAC 02, e PAC 03, implantadas pelo Exército Brasileiro, do Programa Amazônia Conectada (PAC), todas mostradas na figura 1.

### 3. O Modelo de Governança e o Comitê Gestor do PAIS – Norte Conectado

A governança da Infovia 03 e das demais infovias do **PAIS – Norte Conectado** é exercida pelo **Comitê Gestor do PAIS – Norte Conectado**, conforme previsto no Decreto nº 10.800, de 17 de setembro de 2021, de institucionalização do próprio **Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS)**, e de seu **Comitê Gestor**, que, em seus Arts. 5º e 6º, estabeleceu as suas competências e diretrizes para atuação, respectivamente:

*Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Amazônia Integrada Sustentável, com as seguintes competências:*

*I – acompanhar e monitorar a execução do Programa;*

*II – definir os parâmetros e instrumentos para o uso e o compartilhamento da infraestrutura implantada; e*

*III- recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais para as redes implantadas no âmbito do Programa Amazônia Integrada Sustentável.*

*Art. 6º A atuação do Comitê Gestor deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:*

*I – sustentabilidade econômica da rede implantada;*

*II – disponibilização da capacidade excedente da rede implantada ao setor privado; e*

*III – não discriminação dos usuários privados interessados, observados os critérios mínimos de capacidade técnica e operacional para a participação no uso da rede.*

Ainda, em seu 7º, estabeleceu a seguinte composição para o **Comitê Gestor do PAIS – Norte Conectado**:

*Art. 7º O Comitê Gestor é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:*

*I – um do Ministério das Comunicações, que o coordenará;*

*II – um do Ministério da Defesa;*

*III – um do Ministério da Educação;*

*IV - um do Ministério da Saúde;*

*V - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e*

*VI - um da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

Finalmente, a Portaria MCOM nº 4.882, de 8 de março de 2022, em seu Art. 1º, aprovou adicionalmente a participação da RNP na composição deste **Comitê Gestor do PAIS - Norte Conectado**, conforme a seguir:

*Art. 1º Aprovar a participação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP como membro do Comitê Gestor do Programa Amazônia Integrada Sustentável, conforme previsão contida nos §§1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 10.800/2021.*

Assim, a partir de suas competências e diretrizes para atuação, estabelecidos neste decreto, o **Comitê Gestor do PAIS - Norte Conectado** atua, em relação às Infovias do programa, na função de supervisionar a sua operação, manutenção e uso, verificando se os objetivos públicos que suportaram a sua implantação e se seu usufruto estão sendo atendidos.

O **Comitê Gestor do PAIS - Norte Conectado** poderá promover reuniões abertas, com a participação consultiva de todos que utilizam ou venham a utilizar as Infovias do programa, membros externos com conhecimento sobre o assunto, dentre outros, mantendo-se, porém, o fórum de deliberação apenas para seus membros.

## 4. A Infovia 03 Belém - Macapá do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS) – Norte Conectado

A Infovia 03 Belém - Macapá, que está em final de implantação pela **EAF/Siga Antenado**, tem uma extensão aproximada de 624 km, e conecta Belém a Macapá, com aberturas planejadas em Ponta de Pedra (PA), São Sebastião da Boa Vista (PA), Curralinho (PA), Bagre (PA), Breves (PA) e Afuá (PA)

Atualmente estão finalizadas o troncal, de Belém (PA) a Macapá (AP), e as aberturas nas localidades de Curralinho (PA) e Breves (PA).

A figura 3 apresenta o troncal da Infovia 03, ilustrando o troncal e suas aberturas nas localidades ao longo de sua trajetória.

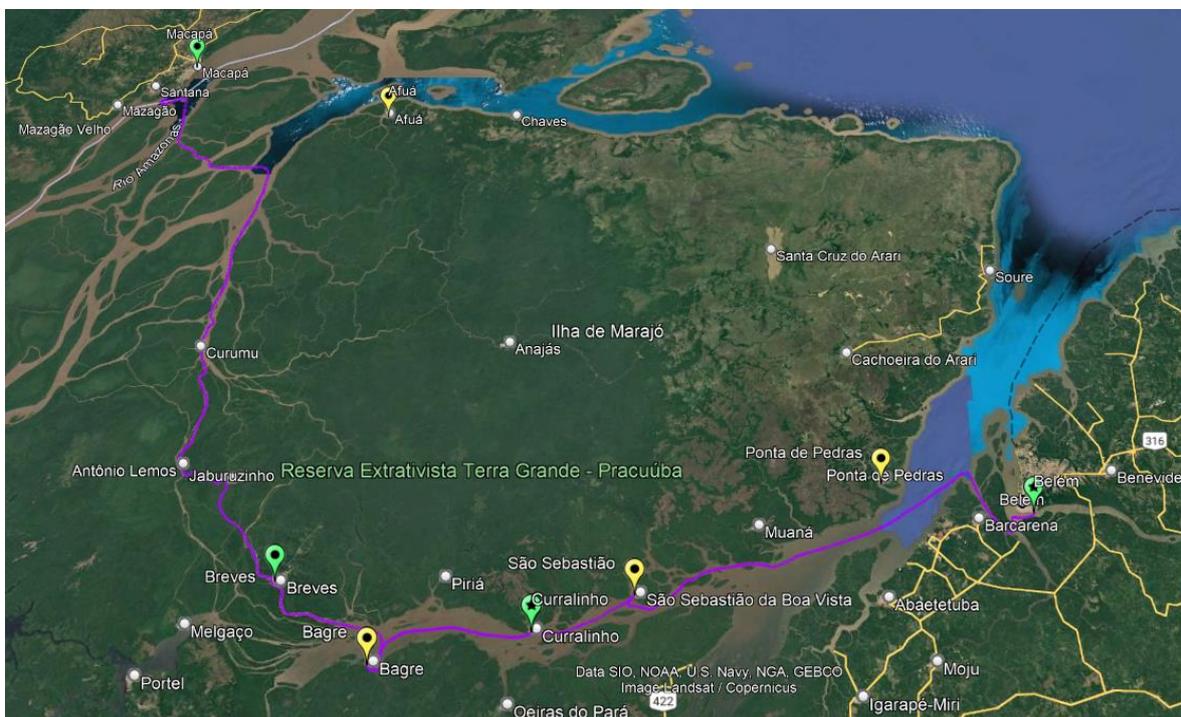


Figura 2 – Troncal da Infovia 03, e as localidades de abertura

Esta infovia, quando finalizada, terá:

- Cabo óptico fluvial de 48 fibras ópticas implantado sob o leito do Rio Amazonas, conectando Belém (PA), Ponta de Pedra (PA), São Sebastião da Boa Vista (PA), Currálinho (PA), Bagre (PA), Breves (PA), Afuá (PA), e Macapá (AP).
- Caixas de ancoragem de terminação do cabo óptico subfluvial, implantadas em cada uma das 8 (oito) localidades – Belém (PA), Ponta de Pedra (PA), São Sebastião da Boa Vista (PA), Currálinho (PA), Bagre (PA), Breves (PA), Afuá (PA) e Macapá (AP).
- PoPs (Pontos de Presença em Data Centers modulares em contêineres) instalados em cada uma das 8 (oito) localidades – Belém (PA), Ponta de Pedra (PA), São Sebastião da Boa Vista (PA), Currálinho (PA), Bagre (PA), Breves (PA), Afuá (PA) e Macapá (AP).
- Sistema DWDM instalado, iluminando 1 (um) par de fibras, dentre os pares de fibras para uso do Setor Público, com capacidade de até 20 canais ópticos, e 1 (um) destes canais, ocupado com 1 (um) transponder de 200 Gb/s, podendo se extrair 20 capacidades de 10 Gb/s em portas clientes.

As capacidades de 10 Gb/s somente serão disponibilizadas no troncal implantado, conectando as capitais - Belém e Macapá. Apesar de já estarem finalizadas as aberturas nas localidades de Currálinho (PA) e Breves (PA), estas, e aquelas sendo implantadas nas demais localidades, Ponta de Pedra (PA), São Sebastião da Boa

Vista (PA), Bagre (PA), e Afuá (PA), somente **serão disponibilizadas por nova deliberação do CG-PAIS, dentro do período de cessão temporária, objeto deste Termo de Referência.**

## 5. Condições para uso de forma precária, em experimentação e testes, pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, e contrapartidas pelo uso, da capacidade de 10 Gb/s na Infovia 03 Belém - Macapá

O CG-PAIS, em sua reunião extraordinária de 14 de janeiro de 2025, com a pauta **Uso Precário, Testes e Experimental da Infovia 03**, conforme registrado na **Ata de Reunião Extraordinária do Comitê Gestor (12178721) SEI 53115.010069/2022-34**, pautou e deliberou o que se segue:

“...

- I. Oferta de até 12 capacidades de 10 Gbps, com possibilidade de ampliação para até 16 portas clientes, totalizando 16 capacidades de 10Gb/s em função da demanda do setor e da qualificação dos proponentes e posterior seleção, no caso de demanda acima da oferta;*
- II. Oferta por até 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação do CG-PAIS, no mesmo formato da oferta de conectividade de teste experimental e uso precário na Infovia 01 (Santarém -Manaus);*
- III. Delegar à RNP a condução das atividades de qualificação e seleção dos proponentes da oferta de capacidade de 10 Gbps da Infovia 03 a título precário e experimental;*
- IV. Delegar ao Grupo Técnico do CG-PAIS a homologação das empresas qualificadas, e posteriormente selecionadas mediante o chamamento público realizado pela RNP.*

...”

Assim, conforme delegado pelo **CG-PAIS**, a **RNP** vem, através do **Processo ADC/13988/2025**, segundo os termos deste **Termo de Referência**, estabelecer as condições para qualificação e seleção de Prestadores de Serviços de Telecomunicações, **de cessão de forma não onerosa e temporária de capacidades de 10 Gb/s** da Infraestrutura Óptica da Infovia 03 Belém – Macapá, para cada uma das prestadoras de serviço de telecomunicações selecionadas neste processo, **por período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, em igual período**, conforme deliberado pelo **CG-PAIS**.

Atualmente somente estão sendo disponibilizadas e, portanto, disponíveis para cessão, capacidades de 10 G b/s ao longo da infovia, entre as capitais, Belém (PA) e Macapá (AP). Nas demais localidades, com aberturas já finalizadas, Curralinho (PA) e Breves (PA), e em implantação, Ponta de Pedra (PA), São Sebastião da Boa Vista (PA), Bagre (PA), e Afuá (PA), tais capacidades poderão ser disponibilizadas, ainda condicionadas à deliberação do **CG-PAIS**, dentro do período de cessão temporária, objeto deste **Termo de Referência**.

A motivação para esta cessão não onerosa e temporária de capacidade de 10 Gb/s, decidida pelo **CG-PAIS**, é a de que ele possa, durante este período de cessão, definir o modelo de operação, manutenção, e do compartilhamento da infraestrutura óptica, para esta infovia, ao mesmo tempo que busca soluções de maior disponibilidade na região especialmente com vistas ao aumento do uso em eventos de vulto, em especial para o COP30.

Espera-se que o uso destas capacidades cedidas, ainda que **de forma precária, para experimentação e testes**, seja importante para que as prestadoras de serviço de telecomunicações possam avaliar, acompanhar e medir a melhoria da disponibilidade e resiliência de suas infraestruturas ópticas existentes na região amazônica, em especial, nos Estados do Amapá e Pará, através da redundância dos seus serviços de transporte de tráfego de telecomunicações, por capacidade nesta infovia.

## 5.1. Condições de uso da capacidade de 10 Gb/s

Em linhas gerais, o uso destas capacidades segue as seguintes premissas:

- Uso em experimentação e testes;
- Focado em transporte de tráfego no atacado;
- Para uso das prestadoras de serviços de telecomunicações;
- Sem compromisso de continuidade ou SLA

A capacidade de 10 Gb/s cedida será disponibilizada em armário externo aos contêineres, conectado às respectivas portas clientes na interface de saída do Sistema Óptico instalado nos PoPs (Pontos de Presença em Data Centers modulares em contêineres) de cada uma das localidades onde o troncal da Infraestrutura Óptica da Infovia é aberto, e não inclui espaço nos contêineres para instalação de qualquer equipamento da prestadora selecionada.

A **EAF/Siga Antenado** é a responsável pela implantação da Infovia 03, onde se encontrar disponíveis as capacidades de 10 Gb/s na infraestrutura óptica já implantada, e cedidas pela **RNP**, objeto deste **Termo de Referência**. No entanto, este **Termo de Referência** não estabelece, em seus termos, qualquer compromisso de **Acordo de Nível de Serviço (SLA – Service Level Agreement)** para uso destas capacidades de 10 Gb/s, nem de garantia de manutenção, seja pela **EAF/Siga Antenado**, pela **RNP**, ou pelo **CG-PAIS**, junto à cessionária prestadora de serviços de telecomunicações, que receberá da **RNP** a capacidade de 10 Gb/s para seu uso temporário, de forma precária, em experimentação e testes.

A cessionária será a única responsável por seus serviços de telecomunicações, incluindo a segurança dos dados trafegados, decorrentes do uso desta capacidade de 10 Gb/s cedida pela **RNP**. Esta cessão não torna a **RNP**, como cedente, nem a **EAF/Siga Antenado**, como, corresponsável pelo uso desta capacidade de forma precária, em experimentação e testes.

## 5.2. Contrapartidas pelo uso da capacidade de 10 Gb/s

Como já destacado, a motivação para esta cessão não onerosa e temporária de capacidade de 10 Gb/s, decidida pelo **CG-PAIS** e objeto deste **Termo de Referência**, é a de que ele possa, durante este período de cessão, definir o modelo de compartilhamento da infraestrutura óptica, e da operação, manutenção, para esta infovia, ao mesmo tempo que busca soluções para melhorar a disponibilidade e resiliência de

infraestruturas ópticas e sistemas de comunicações na região, especialmente nos casos de eventos de vulto, como o COP30.

Como contrapartida ao uso não oneroso e temporário de capacidade de 10 Gb/s, de forma precária, em experimentação e testes, a prestadora deve se comprometer a avaliar e medir as melhorias na disponibilidade dos seus serviços de telecomunicações na Amazônia, com este uso, aumentando a redundância no seu transporte de dados.

O foco desta cessão capacidade de 10 Gb/s é o de medição e avaliação de parâmetros técnicos de uso da infraestrutura óptica da Infovia 03. Em linhas gerais, o que se espera das prestadoras que fizerem uso destas capacidades de 10 Gb/s:

- Medições de parâmetros técnicos como tráfego, disponibilidade, etc.;
- Monitoramento da qualidade da comunicação;
- Avaliação do tempo de recuperação de falhas;
- Avaliação de seu uso experimental e para testes.

Mensalmente, cada prestadora deverá enviar para a **RNP** um **relatório resumido** em até **10 dias**, que informe sobre as medições e suas evoluções, ao longo do período de uso da capacidade de 10 Gb/s. Ao final de seu uso, cada prestadora deverá preparar e enviar um **relatório completo**, no prazo de **30 dias**, sobre este uso, informando como foi feita esta avaliação e o seu acompanhamento, quais medições e que parâmetros técnicos foram medidos, como foi monitorado a qualidade da comunicação, como foi avaliado o tempo de recuperação de falhas e seu uso experimental e para testes. O relatório completo deve destacar se tal uso melhorou e o percentual de melhoria, a disponibilidade e resiliência de suas infraestruturas ópticas existentes na região amazônica, em especial, nos Estados do Amapá e Pará, devido ao uso desta capacidade nesta infovia.

## 6. Critérios de qualificação e seleção das prestadoras de serviços de telecomunicações para uso de forma precária, em experimentação e testes, do canal de 10 Gb/s na Infovia 03 Belém - Macapá

Poderão participar deste **Processo ADC/13988/2025**, as prestadoras de serviços de telecomunicações que sejam licenciadas pela ANATEL (concessão ou autorização). Será permitida também a participação destas prestadoras em consórcio, sendo que, neste caso, cada uma delas deve possuir licença individual da ANATEL e um única capacidade de 10 Gb/s será cedida ao consórcio.

Para se qualificarem, as prestadoras de serviços de telecomunicações que responderem a este processo deverão fazê-lo por meio da submissão de **Carta de Apresentação e de Solicitação de Participação no Processo ADC/13988/2025**, devidamente assinada pelo responsável legal da proponente, acompanhada dos seguintes **Documentos de Habilitação e de Regularidade Fiscal** – cópia digitalizada do original e com carimbo de advogado, indicando nome e OAB e informando o endereço e telefone de contato, atestando a veracidade dos documentos, conforme elencados a seguir:

- Instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida.
- Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados no Registro Público de Empresa Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas;
- Declaração de que residem no País os sócios detentores da maioria das cotas ou ações com direito a voto, em se tratando de pessoas naturais. Sendo pessoas jurídicas, deverão apresentar a comprovação de sua constituição, nos termos do art. 1º, in fine, do Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- Prova de regularidade fiscal perante a ANATEL, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Processo de Qualificação de Interessados, comprovando situação ativa;
- Certidão negativa de pedido de falência, da pessoa jurídica ou de cada integrante em caso de consórcio, expedida pelos distribuidores do lugar de sua sede, no Brasil ou no exterior, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de publicação do Processo de Qualificação de Interessados;
- Declaração de que, juntamente com sua(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s), não se encontram inadimplentes com a regulamentação editada pela ANATEL;
- Prova de Regularidade Fiscal passada por órgão do lugar da sede da Proponente da Fazenda Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, e da Fazenda Municipal - certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à dívida ativa com validade na data da apresentação;
- Certidão negativa de débito - C.N.D. do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ou positiva com efeitos de negativa, com validade na data da apresentação;
- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa – comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da apresentação, relativa ao endereço da sede;
- Declaração formal garantindo capacidade técnica do interessado, experiência, capacidade de gestão, recursos materiais e recursos humanos suficientes e equipamentos para cumprimento dos contratos, dentro do prazo acordado;
- 5 últimos balanços financeiros e DREs completos;
- Ficha cadastral na **RNP** atualizada com todos os dados da empresa e representantes legais; e

Todas as prestadoras de serviços de telecomunicações, para sua qualificação, deverão apresentar suas licenças de concessão ou autorização da ANATEL (SCM, SMP, SLP, etc.), ou seu cadastro como prestadora, e atender a regulamentação junto à ANATEL.

Não será qualificada sociedade suspensa temporariamente e impedida de contratar ou declarada inidônea em quaisquer das esferas de Governo, nos termos do § 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como aquela que se encontra interdita por crimes ambientais nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98 ou que seja detentora de ficha cadastral em instituições públicas nas situações de Suspensão Temporária, Inidoneidade, Impedimento de Licitar e Contratar e Inativo.

**Não será qualificada prestadora de serviços de telecomunicações que participe do Consórcio Aberto da Infovia 00 ou da Infovia01, e esteja inadimplente com pagamento de sua cota de participação no seu rateio da Operação e Manutenção da infovia, até a data de publicação deste Processo ADC/13988/2025,** ainda que esteja participando das duas e adimplente de somente uma delas. Os Consorciados Líderes dos Consórcios Abertos das Infovias 00 e 01 serão formalmente consultados, imediatamente após a publicação deste processo, sobre o status desta adimplência dos consorciados.

Não será qualificada mais de uma prestadora pertencente a um mesmo grupo econômico.

Caso se qualifiquem mais de 12 (doze), os seguintes critérios de classificação para seleção, serão aplicados, nesta ordem:

**1º - Prestadoras de serviços de telecomunicações que tenham compromissos regulatórios assumidos junto à Anatel, nos municípios atendidos pela Infovia 03;**

Atende ao critério: 1 ponto

Não atende ao critério: 0 ponto

**2º - Prestadoras de serviços de telecomunicações que participem dos Consórcios Abertos do Operador Neutro das Infovias 00 e 01, e estejam adimplentes com suas cotas de participação no rateio dos custos de suas respectivas operações, na data de publicação deste Termo de Referência;**

Atende ao critério - integram ambos os consórcios: 1 ponto

Atende parcialmente ao critério - integram somente um dos consórcios: 0,5 ponto

Não atende ao critério – não integra nenhum dos consórcios: 0 ponto

**3º - Entidades da administração pública indireta, que também são prestadoras de serviços de telecomunicações;**

Atende ao critério: 1 ponto

Não atende ao critério: 0 ponto

**4º - Prestadoras de serviços de telecomunicações que comprovem possuir contratos com outras prestadoras de serviços de telecomunicações nas localidades conectadas pela infovia 03, relativos ao fornecimento de produtos do mercado de atacado (\*);**

Sem contratos comprovados: 0 ponto

Entre 1 e 10 contratos comprovados: 0,5 ponto

Mais de 10 contratos comprovados: 1 ponto

**(\*) Mercado de Atacado: Mercado cujas ofertas estejam voltadas ao fornecimento de Interconexão, Elementos de Rede, Infraestruturas para as Redes de Acesso Fixo, Móvel e Transporte, equipamentos, atividades e outros insumos**

necessários à prestação de serviços de telecomunicações (Art. 4º, inciso VIII do Plano Geral de Metas de Competição da Anatel - Resolução nº 600/2012)

Em caso de empate, serão classificadas as prestadoras de serviços de telecomunicações com licença SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, isoladamente ou em consórcio, que tenham mais acessos banda larga fixa, segundo a Anatel, no momento da qualificação, nos municípios conectados pela infovia 03. Persistindo o empate, serão classificadas as Prestadoras que recolheram o maior valor para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) no exercício anterior.

Por deliberação do CG- PAIS, após a aplicação dos critérios de classificação acima descritos, poderá ser ampliado para até 16 (dezesseis) prestadoras de serviços de telecomunicações selecionadas.

## 7. Descrição do Processo e Disposições Finais

A RNP, conforme descrito no **Item 3. Critérios de qualificação e seleção das prestadoras de serviços de telecomunicações para uso de forma precária, em experimentação e testes, do canal de 10 Gb/s na Infovia 03 Belém – Macapá**, deste **Termo de Referência**, receberá de prestadoras de serviços de telecomunicações que desejarem se qualificar para fazer uso da capacidade de 10 Gb/s, na Infovia 03:

- 1) Carta de Apresentação e de Solicitação de Participação no **Processo ADC/13988/2025**.
- 2) Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal previsto neste **Termo de Referência**.

A Carta de Apresentação e de Solicitação de Participação no **Processo ADC/13988/2025** juntamente com os Documentos de Habilitação e Regularidade Fiscal somente serão aceitos dentro do prazo, data e hora de recebimento, de acordo com o descrito neste **Termo de Referência**, e terão confirmação de recebimento por e-mail. Assim, fica entendido que a proponente deve garantir que a carta e os documentos de habilitação cheguem à RNP pelo canal disponível e é por ele devidamente recebida antes do vencimento da data e horário fixados, encaminhados ao endereço eletrônico disponibilizado abaixo:

**Endereço Eletrônico:** [infovia03-10G@rnp.br](mailto:infovia03-10G@rnp.br)

A proponente interessada em se qualificar não terá permissão para obter vantagem de quaisquer ambiguidades, erros ou omissões no presente **Termo de Referência** ou quaisquer documentos anexos. Caso tais ambiguidades, erros ou omissões sejam descobertos, esta deverá notificar a RNP prontamente.

A seleção terá as seguintes fases:

ETAPA	SELEÇÃO	PRAZOS	DATA
1	Divulgação do processo de compras	De acordo com a data da Divulgação da Carta Convite	04/02/2025
2	Envio de questionamentos	Até 3 dias após a data D	07/02/2025
3	Envio de respostas da RNP aos questionamentos	Até 8 dias após a data D	12/02/2025

ETAPA	SELEÇÃO	PRAZOS	DATA
4	Recebimento da Carta de Apresentação e documentos requeridos	Até 10 dias após a data D	14/02/2025
5	Averiguação da documentação requerida e apresentada, e sua conformidade, para qualificação	Até 15 dias após a data D	19/02/2025
6	Aplicação dos critérios de pontuação e seleção final, após qualificação, a partir da averiguação da documentação apresentada	Até 20 dias após a data D	24/02/2025
7	Divulgação do resultado do processo e declaração de qualificação e seleção	Até 25 dias após a data D	03/03/2025

As dúvidas ou questionamentos deverão ser diretamente encaminhados à **RNP**, através do endereço eletrônico - [infovia03-10G@rnp.br](mailto:infovia03-10G@rnp.br). **As respostas aos questionamentos serão reproduzidas a todos os participantes do processo, via site <https://plataforma.rnp.br/aceso-a-informacao/contratacoes/em-aberto> e/ou via e-mail.**

No caso de haver mais de 12 (doze) pessoas jurídicas qualificadas ao fim do processo, serão aplicados para sua seleção os critérios estabelecidos neste **Termo de Referência**.

Qualquer resposta a este processo que não cumpra os requisitos e condições deste **Termo de Referência**, ou esteja incompleta, será rejeitada. A não apresentação de qualquer um dos documentos e informações listados completa e corretamente, a critério exclusivo da **RNP**, implicará na rejeição automática.

A **RNP**, poderá adotar investigações independentes, inclusive consulta à ANATEL para aferir o cumprimento de obrigações regulatórias ou para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelo interessado e promovendo as diligências necessárias.

Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito e estarão, a qualquer tempo, disponíveis, sendo franqueada a sua vista por acesso eletrônico, mediante registro e identificação.

O texto deste **Termo de Referência**, assim como seus aditamentos e a divulgação dos esclarecimentos e resultados, estará disponível (on-line) no [site \*\*https://plataforma.rnp.br/aceso-a-informacao/contratacoes/em-aberto\*\*](https://plataforma.rnp.br/aceso-a-informacao/contratacoes/em-aberto)

É de única e inteira responsabilidade do interessado, o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância, a serem utilizados pela **RNP** para contato e envio de correspondência.

O interessado deverá solicitar acesso ao endereço eletrônico informando razão social, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e-mail, nome do representante e correspondente número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, e segmentos de mercado onde atua autorizados pelos atos constitutivos ou suas alterações. Concedido o acesso, o interessado poderá acessar e enviar informações.

Caso haja alteração na indicação do representante legal, o Diretor/Sócio/Procurador da empresa deverá comunicar imediatamente tal alteração à **RNP**.

O(s) sócio(s)/Procurador(es) da Pessoa Jurídica responde(m) integralmente pelas informações dadas e obrigações assumidas por seu representante legal, e por eventual uso indevido da senha e acessos.

Nada contido ou relacionado ao presente **Termo de Referência** deve ser considerado ou constituir uma renúncia dos privilégios, imunidades e direitos que a **RNP** possua decorrente da legislação, regulação ou contratos.

Fica reservado à **RNP** o direito de confirmar ou não a realização desta qualificação e seleção, de acordo com sua necessidade ou conveniência.

